

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" (doravante designado como "**Contrato**") é celebrado entre:

I. De um lado, na qualidade de fiduciantes:

(1) TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PA. Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.891.814/0001-99, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0026172-9, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**TPAR**");

(2) TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028992-5, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**TOP**"); e

(3) TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, CEP 02.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.206.919.955, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Transdata**", e, quando em conjunto com TPAR e TOP, as "**Acionistas**").

II. De outro lado, na qualidade de fiduciária, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**");

(4) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

III. E na qualidade de **Interveniente-Anuente**:

(1) ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.155.662/0001-31 e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0034357-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Companhia**").

Sendo TPAR, TOP, Transdata, Agente Fiduciário e a Companhia doravante denominados em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 10 de novembro de 2021, o **CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS** (CNPJ 41.537.026.0001-50), o qual é formado pelas Acionistas ("**Consórcio 3T**"), celebrou com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras o "*Instrumento Contratual Jurídico 5900.0119513.21.2*", que será aditado para cessão dos direitos e obrigações do referido contrato do Consórcio 3T, cujo objeto é a prestação, pelo Consórcio 3T, de serviços de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e armazenamento de tramos, bobinas e acessórios flexíveis submarinos ("**Contrato Petrobras**") para a Companhia;

(B) para financiar a implementação da infraestrutura portuária que viabilizará a prestação dos serviços descritos no Contrato Petrobras ("**Projeto**"), a Companhia realizou sua primeira emissão de debêntures em uma oferta pública com esforços restritos de distribuição no valor total de R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), de acordo com os termos e condições do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*", celebrado em 24 de outubro de 2022, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a TPAR, a TOP, **ROBERTO GAETA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Anna Quaglia Gaeta, empresário, portador da Cédula de Identidade ("**RG**") nº 3.434.362-3 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF**") nº 020.328.308-25, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, nº 371, apartamento 111, no bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.403-020; **FABIO GAETA**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador do RG nº 23.816.713-6 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 174.255.218-81, com endereço comercial na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02060-100; **FABRÍZIO GAETA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23.816.714-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 252.303.888-97, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, nº 371, apartamento 111, no bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.403-020; **PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Sylvia Maria Chamberlain Vagos Amaral, economista, portador da cédula de identidade nº 2.929.896, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 790.422.877-72, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 81, 33º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-004; e **LEANDRO FELGA CARIELLO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.829, inscrito no CPF sob o nº.036.750.427-82, com endereço comercial, na Av. Almirante Barroso, nº 81, 33º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-004 ("**Debêntures**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente);

(C) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), as Acionistas comprometeram-se a alienar fiduciariamente a totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Companhia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato; e

(D) foram concedidas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, além da garantia constituída por este Contrato e da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão), outras garantias para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos seguintes contratos: **(i)** "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"); e **(ii)** "*Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças*" ("**Contrato de Obrigação de Aporte de Capital**", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e este Contrato, "**Contratos de Garantia**").

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seuscessionários ou sucessores, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e na Escritura de Emissão, e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão e no **Anexo I** do presente Contrato), se houver, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, tais como os honorários do Agente Fiduciário, bem como aqueles para a constituição e aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários advocatícios, e demais encargos incorridos pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos

Contratos de Garantia, bem como honorários incorridos pelo Agente Fiduciário, despesas com Agente de Liquidação, Escriturador e B3 (conforme definidos na Escritura de Emissão) decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias, cuja descrição consta resumidamente no **Anexo I (“Obrigações Garantidas”)**, as Acionistas, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, alienam e transferem, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (**“Lei 4.728”**), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**), a propriedade fiduciária, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos bens descritos abaixo, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil (**“Alienação Fiduciária”, “Bens Alienados Fiduciariamente”**, respectivamente):

- (i) a totalidade das ações atuais e futuras detidas pelas Acionistas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente, conforme indicadas no **Anexo II (“Ações Alienadas Fiduciariamente”)**;
- (ii) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, redução de capital, distribuições e demais valores a serem recebidos e/ou distribuídos às Acionistas, conforme o caso, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente (**“Rendimentos das Ações”**), respeitado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo; e
- (iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Acionistas, conforme o caso, bem como direitos de preferência e opções referentes aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de **“Ações Alienadas Fiduciariamente”**, **“Rendimento das Ações”** e **“Bens Alienados Fiduciariamente”** quaisquer novas ações de emissão da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que,

eventualmente, venham a ser subscritas, adquiridas, recebidas, ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade das Acionistas ou de terceiros, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas ("**Ações Adicionais**").

2.3. Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a quaisquer Ações Adicionais, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.

2.4. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Ações Adicionais, as Acionistas obrigam-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência do respectivo evento, bem como a, juntamente com a Companhia, conforme o caso, encaminhar ao Agente Fiduciário vias do aditamento a este Contrato em versões finais, na forma do **Anexo III** a este Contrato, para validação do Agente Fiduciário e posterior assinatura pelas Partes. A Companhia, conforme o caso, deverá apresentar tal aditamento para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

2.5. As Acionistas e a Companhia ficam obrigadas a oferecer novos ativos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em substituição à garantia constituída por meio deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de intimação judicial ou notificação administrativa informando a ocorrência **(i)** de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa sobre os Bens Alienados Fiduciariamente; ou **(ii)** da invalidação, inexecutabilidade ou ineficácia dos Bens Alienados Fiduciariamente; salvo se as Acionistas e/ou a Companhia comprovarem que a eventual restrição sobre a garantia foi suspensa, interrompida, indeferida ou de qualquer outra forma afastada por decisão judicial não passível de recurso dentro do referido prazo de 15 (quinze) Dias Úteis.

2.5.1. A referida substituição da garantia deverá ser implementada por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, desde que previamente aceita pelo Agente Fiduciário, agindo conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim, mediante a celebração e formalização do contrato ou escritura aplicável e registro junto aos cartórios competentes.

2.5.2. Após a concordância do Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 2.5.1 acima, as Acionistas e a Companhia deverão implementar as formalidades para a referida substituição ou reforço da garantia segundo os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 4.1 abaixo.

2.6. Até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 11.1 abaixo, as Acionistas e a Companhia obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a manutenção de preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.7. As Acionistas e a Companhia desde já concordam em renunciar a qualquer direito ou privilégio contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em caso de excussão da presente garantia, ficando o Agente Fiduciário desobrigado e dispensado de observar as disposições do "Acordo de Acionistas" da Companhia, celebrado pelas Acionistas em 29 de junho de 2022 ("**Acordo de Acionistas**"), sem que tal fato invalide as demais disposições do Acordo de Acionistas, incluindo **(i)** a restrição de direito ao voto exclusivamente em caso de ocorrer um Evento de Excussão, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo; **(ii)** o direito de preferência ou restrição que possa, de qualquer forma, restringir a consolidação da propriedade sobre os Bens Alienados Fiduciariamente.

2.8. A Alienação Fiduciária será compartilhada entre os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série (conforme definidos na Escritura de Emissão); sendo certo que, os recursos decorrentes da execução e/ou excussão da Alienação Fiduciária, deverão ser aplicados na seguinte ordem: **(i)** quitação integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** o saldo remanescente decorrente da execução e/ou excussão da Alienação Fiduciária, se houver, deverá ser aplicado na quitação das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Segunda Série. Para evitar quaisquer dúvidas, caso após a excussão da Alienação Fiduciária não seja possível a quitação integral das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a Companhia permanecerá obrigada até a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E FIEL DEPOSITÁRIO

3.1. O Livro de Registro de Ações da Companhia, o Livro de Transferência de Ações da Companhia, livros de atas de assembleia geral e quaisquer outros documentos ou registros que comprovem a titularidade das Acionistas sobre os Bens Alienados Fiduciariamente ou que de outra forma sejam relevantes para excussão da Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente serão denominados "**Documentos Comprobatórios**".

3.2. As Acionistas e/ou a Companhia providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios, assumindo a obrigação de mantê-los íntegros e em perfeita ordem.

3.3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente Alienação Fiduciária, as Acionistas e/ou a Companhia deverão entregar imediatamente ao Agente Fiduciário vias originais dos Documentos Comprobatórios, mediante solicitação neste sentido.

3.4. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à Companhia e às Acionistas com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Acionistas e/ou pela Companhia,

de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3.4.1. Caso tenha ocorrido um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as despesas com a contratação dos profissionais especializados para verificação dos Documentos Comprobatórios serão arcadas pela Companhia.

3.5. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728. As Acionistas e/ou a Companhia, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

4. FORMALIDADES

4.1. As Acionistas e/ou a Companhia, conforme o caso, obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i)** **(a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditamentos, requerer, às suas expensas, o registro deste Contrato e seus aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos da sede das Partes, quais sejam (i) a cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, (ii) a cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e (iii) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**"), e **(b)** fornecer ao Agente Fiduciário, uma via registrada do Contrato e seus aditamentos, conforme o caso, dentro de até 1 (um) Dia Útil contados da data da efetivação do registro;
- (ii)** **(a)** em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato, averbar a Alienação Fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: *"Todas as ações de emissão da Companhia, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A. ("TPAR"), TPAR Operadora Portuária S.A. ("TOP") e/ou Transdata Engenharia e Movimentação Ltda. ("Transdata", e, em conjunto com TPAR e TOP, "Acionistas"), representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social bem como todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações de titularidade das Acionistas, encontram-se alienados fiduciariamente em favor da comunhão dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da Companhia, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente*

fiduciário (“Agente Fiduciário”), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 26 de outubro de 2022, entre as Acionistas e o Agente Fiduciário, e, na qualidade de interveniente-anuente, a Companhia, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na sede da Companhia.”; e (b) fornecer documentos comprobatórios de tal anotação ao Agente Fiduciário, em forma e substância satisfatórias ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação da anotação.

4.2. As Acionistas e/ou a Companhia, conforme o caso, deverão cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

4.3. As Acionistas e/ou a Companhia, conforme o caso, deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário ou qualquer procurador por eles nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

4.4. Se as Acionistas e/ou a Companhia deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato no Brasil com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário poderá, mas não está obrigado a, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim serão arcadas pelas Acionistas e/ou pela Companhia nos termos das Cláusulas 4.3 e 8.1.

4.4.1. O Agente Fiduciário não deverá ser responsabilizado caso não cumpra as formalidades ou não pratique os atos descritos na Cláusula 4.4, exceto caso tenha sido expressamente instruído a realizar tais atos pelos Debenturistas.

4.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula pelas Acionistas e/ou pela Companhia não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

5. DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

5.1. As Acionistas terão o direito de receber e utilizar, a seu exclusivo critério, todos os Rendimentos das Ações que forem pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 5.1.1 e seguintes abaixo.

5.1.1. Caso os Acionistas sejam comunicados pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de mora ou inadimplemento da Escritura de Emissão, ou do não atendimento pela Companhia dos requisitos para distribuição de dividendos nos termos da Escritura de Emissão e, na hipótese de a Companhia convocar assembleia para deliberar sobre a distribuição de dividendos de forma antecipada e/ou declaração

de dividendos, os Acionistas não deverão votar favoravelmente à distribuição de dividendos de forma antecipada e/ou declaração de quaisquer dividendos pela Companhia.

5.1.2. Após a ocorrência de um Evento de Excussão, quaisquer Rendimentos das Ações às Acionistas somente poderão ser pagos com o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, devendo todos os Rendimentos das Ações serem pagos, independentemente de qualquer outra formalidade, pela Companhia em conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário, conforme instruções dos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), cujos direitos de crédito ali existentes também serão objeto de cessão fiduciária ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

5.1.3. Após a ocorrência de um Evento de Excussão, no caso de serem pagos quaisquer Rendimentos das Ações às Acionistas tais rendimentos deverão ser por ela recebidos em caráter fiduciário, em depósito, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos das Acionistas. Ainda, nessa hipótese, tais ativos devem ser imediatamente transferidos para a conta conforme indicada na Cláusula 5.1.2 acima, conforme instruído pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

5.1.4. Fica desde já estabelecido entre as Partes que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao Agente Fiduciário, agindo em conformidade com este Contrato e com a Escritura de Emissão, pela ocorrência de prescrição de direitos decorrentes das Ações que estejam em seu poder, cabendo exclusivamente às Acionistas a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos, comunicando previamente o Agente Fiduciário sobre tais atos.

5.2. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão, as Acionistas poderão exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato; no entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Companhia, relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas:

- (i)** a incorporação da Companhia, fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia, quer com redução, ou não, de seu capital social;
- (ii)** a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (iii)** a redução do capital social da Companhia;

- (iv)** a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvados os casos permitidos na Escritura de Emissão;
- (v)** a constituição de ônus ou a outorga de garantias a quaisquer terceiros, exceto se permitidos na Escritura de Emissão;
- (vi)** qualquer mudança ou alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (vii)** quaisquer alterações nas características, preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como qualquer desdobramento ou grupamento de ações;
- (viii)** qualquer mudança ou alteração da sede da Companhia;
- (ix)** quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Acionistas nos termos da Escritura de Emissão;
- (x)** emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se e na forma como permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (xi)** criação de nova espécie ou classe de ações;
- (xii)** desdobramento ou grupamento de ações da Companhia;
- (xiii)** alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens da Companhia, em desacordo com a Escritura de Emissão;
- (xiv)** todas as deliberações que, nos termos dos incisos I a VI e IX do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações da lei aplicável, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente; e
- (xv)** a prática de qualquer ato, visando a alteração dos termos do Projeto e/ou sua transferência.

5.3. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, devidamente notificado por escrito pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, à Companhia, todos e quaisquer direitos de voto das Acionistas referentes às ações de emissão da Companhia só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

5.4. A Companhia obriga-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da realização de qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia, encaminhar cópias das respectivas atas ao Agente Fiduciário.

5.5. As Acionistas e a Companhia não deverão registrar ou implementar qualquer voto das Acionistas que viole os termos e condições previstos no presente Contrato e/ou na Escritura de Emissão. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e/ou na Escritura de Emissão, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

6. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ACIONISTAS E DA COMPANHIA

6.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, as Acionistas e a Companhia, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se, concordam e comprometem-se, conforme aplicável, a:

- (i)** manter existentes, válidos e preservar todos os Bens Alienados Fiduciariamente constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii)** cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação aplicável, pela autoridade competente, na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia ou, caso não haja, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário; bem como, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação;
- (iii)** a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas pela legislação aplicável, de acordo com os prazos ali previstos ou, caso não haja, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditamentos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (iv)** defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas expensas, os direitos dos Debenturistas sobre os Bens Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenizados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias comprovadamente incorridos), inclusive, mas sem limitação: **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer violação, falsidade, parcialidade ou incompletude das declarações e garantias prestadas ou obrigações assumidas neste

Contrato; e/ou **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato;

- (v)** celebrar quaisquer aditamentos, documentos e instrumentos adicionais que possam ser solicitados de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos estabelecidos neste Contrato em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou para executar qualquer dos direitos, poderes e prerrogativas atribuídos sob este Contrato, bem como promover e fazer com que sejam efetuados todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para a constituição, preservação e execução da Alienação Fiduciária;
- (vi)** pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente;
- (vii)** exceto mediante o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas, não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; ou **(b)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (viii)** manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados **(a)** de quaisquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do aqui constituído, e **(b)** de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora; bem como comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (ix)** observado o disposto na Escritura de Emissão, tratar qualquer sucessor ou cessionário do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e da Escritura de Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão;
- (x)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio deste Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (xi)** na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;

- (xii)** cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e da Escritura de Emissão, de acordo com os termos de cada obrigação;
- (xiii)** manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede ou em escritório administrativo da Companhia, os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente e efetuar quaisquer cópias dos mesmos, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue à Companhia e às Acionistas com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer prazo ou aviso prévio;
- (xiv)** fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário quaisquer informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente que o Agente Fiduciário possa solicitar, sendo certo, entretanto, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as informações e documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos de imediato, independentemente de qualquer prazo ou aviso prévio;
- (xv)** não aprovar a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se e desde que: tal conversão seja, prévia e expressamente, aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xvi)** adotar todas as outras medidas relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente solicitadas pelo Agente Fiduciário, desde que estejam de acordo com as disposições deste Contrato; e
- (xvii)** enviar ao Agente Fiduciário cópia de **(a)** qualquer alteração ao Acordo de Acionistas, que seja celebrada por e entre as Acionistas, e **(b)** qualquer novo acordo de acionistas da Companhia.

6.1.1. As Acionistas e a Companhia cumprirão com todas as instruções emanadas por escrito pelo Agente Fiduciário, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

6.2. Sem prejuízo das declarações prestadas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, as Acionistas e a Companhia, conforme o caso, declaram e garantem, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, na data deste Contrato, que:

- (i)** são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados Fiduciariamente, e que praticaram todos os atos societários e obtiveram todas as autorizações necessárias para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;

- (ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;
- (iii) as Acionistas são legítimas titulares e possuidoras de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia;
- (iv) a celebração e o cumprimento, pelas Acionistas e pela Companhia, das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizados pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não: **(a)** violam o estatuto ou contrato social ou qualquer documentação societária das Acionistas e da Companhia; **(b)** violam disposições da legislação vigente aplicável; e **(c)** conflitam, resultam na violação, constituem mora, inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vinculem ou afetem as Acionistas e/ou a Companhia ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resulta na criação ou imposição de qualquer Ônus (com exceção do criado neste Contrato), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por autoridade competente contra as Acionistas e/ou a Companhia;
- (v) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pelas Acionistas e pela Companhia, ressalvado que, nos termos da legislação vigente, a efetiva transferência de titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente a terceiros, na hipótese de execução, está sujeita à prévia aprovação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("**ANTAQ**");
- (vi) este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pelas Acionistas e pela Companhia, e constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante das Acionistas e da Companhia, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (vii) cumprem todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessárias para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de proteção e tratamento de dados pessoais;

- (viii)** em relação à Companhia, ratifica todas as declarações relacionadas ao cumprimento da **(i)** a legislação ambiental, bem com aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais normas ambientais aplicáveis, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue ("**Legislação Ambiental**"), **(ii)** a legislação trabalhista relativa à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e/ou a não discriminação de raça e gênero e aos direitos dos silvícolas e/ou à saúde e segurança ocupacional, assim como não adotar práticas que incentivem a prostituição, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Legislação de Proteção Social**"); **(iii)** toda regulamentação da ANTAQ, determinações do Ministério da Infraestrutura e Secretaria Estadual de Portos, bem como qualquer órgão ou agência governamental com autoridade para regular a atividade da Emissora ou das suas por suas sociedades controladas, controladoras, coligadas e/ou sociedades sob controle comum ("**Afiladas**") ("**Legislação Setorial**"); e **(iv)** leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("**Leis Anticorrupção**"), prestadas no âmbito da Escritura de Emissão;
- (ix)** não existe qualquer **(a)** disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária, observado o disposto no presente Contrato; ou **(b)** reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial ou administrativa, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Bens Alienados Fiduciariamente e a Alienação Fiduciária ora constituída;
- (x)** após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 4.1 acima, a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, eficaz, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas;

- (xi)** as procurações outorgadas nos termos da Cláusula 7.7 abaixo foram (e serão, quando e se renovadas) devidamente assinadas pelos representantes legais das Acionistas e da Companhia e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, sendo que nem as Acionistas e nem a Companhia outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xii)** têm plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, das hipóteses de vencimento antecipado ali previstas;
- (xiii)** não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pelas Acionistas, assim como nenhum impedimento legal que de qualquer forma vede ou limite a Alienação Fiduciária ora constituída;
- (xiv)** as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, gravames, encargos, dívidas, reivindicações, pendências judiciais ou extrajudiciais ou restrições de qualquer natureza, não havendo qualquer restrição ao direito das Acionistas de constituir a presente garantia;
- (xv)** o **Anexo II** ao presente Contrato contém a descrição de todas as ações emitidas pela Companhia, representativas da totalidade do capital social da Companhia;
- (xvi)** as ações emitidas pela Companhia são nominativas e estão devidamente registradas no seu Livro de Registro de Ações Nominativas;
- (xvii)** as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelas Acionistas e foram devidamente registradas em seus nomes no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, conforme o caso, sendo que nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia, conforme o caso. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas;
- (xviii)** as Acionistas detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente; e
- (xix)** não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pelos Acionistas que de qualquer forma vede ou limite a alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, e não existe qualquer acordo de acionistas da Companhia além do Acordo de Acionistas.

6.3. A Companhia manifesta seu consentimento com relação à Alienação Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu

completo e efetivo cumprimento.

7. EVENTO DE EXCUSSÃO

7.1. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**"), consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente. Para tanto, verificada a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica autorizado pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, a, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, sem prejuízo aos demais direitos previstos na lei aplicável, tomar imediatamente a posse total dos Bens Alienados Fiduciariamente, mediante transferência, recebimento, apropriação ou inversão da posse, conforme o caso e dentro dos limites legais aplicáveis, dos recursos oriundos dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dispor, quando não se tratar de dinheiro propriamente, judicial, extrajudicial ou privativamente dos mesmos, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência ou outra forma de transmissão a terceiros, incluindo a uma parte relacionada a qualquer Debenturista, conforme venha a considerar conveniente, seja via leilão, venda judicial ou por meio de quaisquer outras medidas judiciais, extrajudiciais ou privadas, sendo eventuais recursos então obtidos utilizados para satisfazer ou amortizar as Obrigações Garantidas e todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, venda, transferência ou dos Bens Alienados Fiduciariamente. Para os fins desta Cláusula, o Agente Fiduciário fica devidamente autorizado e investido de amplos poderes pelas Acionistas, para tomar todas as medidas necessárias a respeito desta Cláusula 7.1, independentemente de qualquer notificação às Acionistas.

7.2. As Acionistas confirmam expressamente sua integral concordância, em caso de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não caracterize preço vil. Ademais, na hipótese de ocorrência de um evento de mora ou inadimplemento, todos e quaisquer eventuais direitos das Acionistas, conforme o caso, de receber quaisquer Rendimentos das Ações cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato.

7.3. A eventual excussão parcial da garantia, por qualquer motivo, não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 11.1 abaixo.

7.4. Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, as Acionistas não terão

qualquer direito de reaver da Companhia ou dos compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

7.4.1. As Acionistas reconhecem que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: **(i)** as Acionistas são beneficiárias indiretas da Escritura de Emissão; **(ii)** em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas Fiduciariamente; e **(iii)** qualquer valor residual de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído às Acionistas e/ou à Companhia, conforme o caso, após pagamento de todas Obrigações Garantidas.

7.5. Na hipótese do produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, incluindo, mas não limitado a quaisquer impostos e custos, a Companhia continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, distribuí-los às Acionistas, na proporção das respectivas participações societárias, que poderão utilizá-los livremente.

7.6. As Acionistas e a Companhia se comprometem a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário para cumprir as disposições estabelecidas na presente Cláusula 7, inclusive para o atendimento de exigências previstas nas leis e nos regulamentos aplicáveis, necessárias para a excussão da Alienação Fiduciária.

7.7. Neste ato, as Acionistas e a Companhia nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu procurador para, na ocorrência de um Evento de Excussão tomar, em nome das Acionistas e da Companhia, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 7, inclusive:

- (i)** demandar, distribuir e receber (em benefício dos Debenturistas) quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Acionistas o que eventualmente sobejar;
- (ii)** exercer, nos termos do Contrato, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;

- (iii)** exercer, em nome das Acionistas e da Companhia, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (iv)** requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério da Infraestrutura (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos e Transportes Aquaviários (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), ANTAQ, CVM ou quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Acionistas e/ou da Companhia relativo à garantia instituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;
- (vi)** conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive das próprias Acionistas e/ou da Companhia, conforme aplicável;
- (vii)** ceder e transferir os direitos e obrigações das Acionistas e/ou da Companhia, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Acionistas o que eventualmente sobejar;
- (viii)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (ix)** representar as Acionistas e/ou a Companhia na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais,

estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério da Infraestrutura (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos e Transportes Aquaviário (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), ANTAQ, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Acionistas e/ou à Companhia sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

- (x) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do mandato pelo Agente Fiduciário, conforme julgar apropriado.

7.8. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as Acionistas e a Companhia concordam que o Agente Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome das Acionistas e da Companhia independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Acionistas e da Companhia, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente; e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Acionistas e da Companhia relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

7.9. Os direitos acima enumerados são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada na forma do **Anexo IV** a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e deverá ser mantida válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

7.10. Sem prejuízo do disposto acima, durante a vigência do presente Contrato, as Acionistas e a Companhia, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se a renovar o mandato outorgado ao Agente Fiduciário, conforme modelo de procuração constante do **Anexo IV** a este Contrato, sempre que necessário ou solicitado pelo Agente Fiduciário, se, por qualquer motivo, a procuração de que trata a Cláusula 7.7 acima tornar-se parcial ou totalmente inválida; sendo certo que, em caso de substituição do Agente Fiduciário, as Acionistas e a Companhia comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente

Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

7.11. As Acionistas e a Companhia neste ato renunciam, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade, transferência e/ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente por parte do Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, quaisquer direitos de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social e o Acordo de Acionistas da Companhia.

7.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária com as garantias outorgadas no âmbito dos demais Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar a totalidade ou uma delas a seu exclusivo critério, para os fins de amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, e que a excussão desta Alienação Fiduciária independe de qualquer medida preliminar por parte dos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, conforme o caso, tais como aviso, protesto, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8. DESPESAS

8.1. A Companhia será responsável e deverá adiantar ou, conforme o caso, ressarcir o Agente Fiduciário de todos os custos, impostos e despesas necessárias (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) comprovadamente incorridos, ou pagos pelo Agente Fiduciário, para assinatura, registro, formalização e excussão da Alienação Fiduciária (judicial, extrajudicialmente ou por qualquer outro meio), ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditamentos a este), nos termos da Escritura de Emissão.

9. EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA ACIONISTAS E COMPANHIA

9.1. No exercício de seus direitos contra as Acionistas e/ou a Companhia sob o previsto em lei ou neste Contrato, o Agente Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto às garantias das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Acionistas e/ou a Companhia de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação

aplicável ao Agente Fiduciário.

10. ADITAMENTOS RELATIVOS ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Acionistas e/ou a Companhia deverão permanecer obrigadas sob o presente, e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos à Alienação Fiduciária concedida por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 11.1, não obstante qualquer evento, inclusive:

- (i)** a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário;
- (ii)** qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes renúncia ou cessão da Escritura de Emissão;
- (iii)** qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão;
- (iv)** qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Agente Fiduciário, nos termos ou em respeito à Escritura de Emissão no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; e
- (v)** a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida em favor dos Debenturistas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor e efeito até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

11.2. Fica desde já acordado que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da integral quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá firmar o termo de quitação na forma do **Anexo V** a este Contrato, necessário para o término e liberação da garantia ora instituída.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito e na língua portuguesa. Tais comunicações poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico, aos endereços das Partes especificados abaixo, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo.

Se para as Acionistas:

TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.

PA. Lopes Trovão, s/n
CEP 23.900-010, Angra dos Reis - RJ
At.: Leandro Cariello
Telefone: (21) 98141-3374
E-mail: lcariello@splendaoffshore.com

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.

PA. Lopes Trovão, s/n
CEP 23.900-010, Angra dos Reis - RJ
At.: Leandro Cariello
Telefone: (21) 98141-3374
E-mail: lcariello@splendaoffshore.com

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.

Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme
CEP 02.060-100, São Paulo - SP
At.: Fabio Gaeta
Telefone: (011) 98966-0388
E-mail: fabio.gaeta@transdata.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo - SP
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447
E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

Se para a Companhia:

ALISEO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Rio Branco, 37/908
CEP 20090-003, Centro, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Andréa Gerlach Lima
Telefone: (21) 98729-3955
E-mail: andrea.lima@aliseosa.com.br

12.2. Cada Parte se obriga a manter as demais Partes informadas sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 12.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

13. LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"). As Acionistas e a Companhia, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

13.2. As Acionistas e a Companhia obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

14.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida, ilegal, ineficaz ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, permanecerão a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

14.3. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Acionistas e pela Companhia como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada

de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.

14.4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Acionistas e da Companhia perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

14.5. O exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Acionistas ou a Companhia de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

14.6. Os Debenturistas poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados aos Debenturistas nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo que a referida cessão, uma vez realizada, comunicada às Acionistas e à Companhia. As Acionistas e a Companhia não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas, exceto conforme previsto na Escritura de Emissão.

14.7. As partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

14.8. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula 14.7, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

(Assinaturas constam das páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

[Página de Assinatura 1/6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A., Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.]

TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE AGRA DOS REIS S.A.

Nome: Leandro Felga Cariello
Cargo: Diretor

Nome: Paulo Narcélio Simões Amaral
Cargo: Diretor

[Página de Assinatura 2/6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A., Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.]

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.,

Nome: Leandro Felga Cariello
Cargo: Diretor

Nome: Paulo Narcélio Simões Amaral
Cargo: Diretor

[Página de Assinatura 3/6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A., Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.]

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.

Nome: Fábio Gaeta

Cargo: Administrador

[Página de Assinatura 4/6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A., Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

[Página de Assinatura 5/6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A., Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.]

ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Leandro Felga Cariello
Cargo: Diretor

Nome: Fabio Gaeta
Cargo: Diretor

[Página de Assinatura 6/6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A., Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.]

TESTEMUNHAS

Nome: Stella Araujo Mouzinho
CPF: 014.917.907-33

Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed
Fernandes de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As demais características das Debêntures estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

- Número da Emissão:** Trata-se da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais) na Primeira Série; e (ii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Segunda Série;
- Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de outubro de 2022 ("Data de Emissão");
- Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade");
- Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** Serão emitidas 205.000 (duzentas e cinco mil) Debêntures. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo **(i)** 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) debêntures objeto da Primeira Série; e **(ii)** 50.000 (cinquenta mil) debêntures objeto da Segunda Série (em conjunto, as "Debêntures"). Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série pelo Coordenador Líder, desde que observado o montante mínimo equivalente a **(i)** R\$ 49.150.000,00 (quarenta e nove milhões e cento e cinquenta mil reais) para a Primeira Série ("Montante Mínimo da Primeira Série"); e **(ii)** R\$ 15.850.000,00 (quinze milhões oitocentos e cinquenta mil reais) para a Segunda Série ("Montante Mínimo da Segunda Série", e, em conjunto com o Montante Mínimo da Primeira Série, "Montantes Mínimos"), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por força do artigo 5º-A da Instrução CVM 476. Ressalvadas as referências expressas às debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série" e "Primeira Série", respectivamente) e às debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e "Segunda Série", respectivamente), todas as referências às (i) "Debêntures" devem

ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto, e (ii) “Séries” devem ser entendidas como referências à Primeira Série e à Segunda Série, em conjunto;

6. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
7. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
8. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.799 (mil setecentos e noventa e nove dias) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de setembro de 2027 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”);
9. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.981 (mil novecentos e oitenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”);
10. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “IBGE”, respectivamente), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;
11. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 10,0000% (dez inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);

- 12. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 19,7000% (dezenove inteiros e setenta mil centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série");
- 13. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de junho de 2023, sendo que os juros relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade de cada Série e 28 de maio de 2023 ("Data de Incorporação") serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série");
- 14. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de junho de 2023, sendo que os juros relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade de cada Série e 28 de maio de 2023 (a Data de Incorporação) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e quando referido em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração");
- 15. Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 28 de junho de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, conforme datas a serem descritas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures da Primeira Série, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série");

- 16. Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 28 de junho de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, conforme datas a serem descritas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures da Segunda Série, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Amortização das Debêntures");
- 17. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(a)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- 18. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão destinados **(i)** na proporção de R\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) do Valor Total de Emissão, para a implementação da infraestrutura portuária que viabilizará a prestação dos serviços descritos no "*Instrumento Contratual Jurídico 5900.0119513.21.2*", celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") e o **CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS** (CNPJ/ME 41.537.026.0001-50), o qual é formado pelas Acionistas ("Consórcio 3T"), que será aditado para cessão dos direitos e obrigações do Consórcio 3T para a Companhia, cujo objeto é a prestação de serviços de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e armazenamento de tramos, bobinas e acessórios flexíveis submarinos ("Contrato Petrobras" e "Projeto", respectivamente); e **(ii)** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) para constituição de reserva de recursos necessários para a operação no curso normal dos negócios da Companhia, exceto pagamento de quaisquer fornecedores e prestadores de serviço ligados à implementação das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras ("Caixa de Despesas"), cuja liberação deverá observar o disposto nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- 19. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Banco

Liquidante para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
e

20. **Demais Termos e Condições:** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS**

ANEXO II

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Aliseo Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia")

Fiduciante (Acionista)	N° de ações ordinárias nominativas	Valor Escritural (R\$)	Percentual (%) do capital social da Companhia
Transdata Engenharia e Movimentação Ltda.	20.000.000	20.000.000,00	50
TPAR Operadora Portuária S.A.	16.000.000	16.000.000,00	40
TPAR – Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A.	4.000.000	4.000.000,00	10
Total	40.000.000	40.000.00,00	100

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Aditamento**"),

I. De um lado, na qualidade de fiduciantes:

(1) **TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PA. Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.891.814/0001-99, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0026172-9, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**TPAR**");

(2) **TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028992-5, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**TOP**"); e

(3) **TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, CEP 02.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.206.919.955, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Transdata**", e quando em conjunto com TOP e TPAR, as "**Acionistas**").

II. De outro lado, na qualidade de fiduciária, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**");

(4) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

III. E na qualidade de Interveniente-Anuente:

(2) ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.155.662/0001-31 e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0034357-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Companhia**").

Sendo TPAR, TOP, Transdata, Agente Fiduciário e a Companhia doravante denominados em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 26 de outubro de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), por meio do qual as Acionistas alienaram fiduciariamente a totalidade ações do capital social da Companhia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(ii) o Contrato foi devidamente registrado como se segue:

Cartório de Registro	Nº do Registro
RTD São João da Barra/RJ	[•]
RTD de Angra dos Reis/RJ	[•]
RTD de São Paulo/SP	[•]

(iii) as Partes desejam aditar o Contrato para atualizar a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente constantes do **Anexo II** do Contrato.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título:

1. Os termos grafados com letra inicial maiúscula empregados neste Aditamento e não definidos expressamente terão os significados que lhes é atribuído no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. Tendo em vista a existência de Ações Adicionais, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o **Anexo II** do Contrato a fim de atualizar quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente, o qual passará a vigorar, a partir desta data, na forma do

Anexo A ao presente [●] Aditamento, sendo certo que as disposições relacionadas às Ações Alienadas Fiduciariamente e aos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, às Ações Adicionais.

4. Pelo presente, as Acionistas ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. As Acionistas obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

7. As disposições das Cláusulas 13 e 14 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

8. As partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 8 do Aditamento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[INCLUIR ASSINATURAS DOS ACIONISTAS, DA COMPANHIA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, BEM COMO DE 2 TESTEMUNHAS]

**[] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO A

**NOVO ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS**

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Aliseo Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia")

Fiduciante (Acionista)	Nº de ações ordinárias nominativas	Valor Escritural (R\$)	Percentual (%) do capital social da Companhia

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS**

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

(1) TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PA. Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 02.891.814/0001-99, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0026172-9, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**TPAR**”);

(2) TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028992-5, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**TOP**”);

(3) TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, CEP 02.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.206.919.955, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**Transdata**”); e

(4) ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.155.662/0001-31 e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0034357-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada “**Companhia**”, e, em conjunto com TPAR, TOP e Transdata, as “**Outorgantes**”);

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

(5) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da primeira emissão pública de

debêntures simples da Companhia (doravante designada simplesmente "**Outorgado**");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado*" de 26 de outubro de 2022, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**"), para:

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Acionistas e da Companhia, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente; e

(ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Acionistas e da Companhia relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

(iii) demandar, distribuir e receber (em benefício dos Debenturistas) quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Acionistas o que eventualmente sobejar;

(iv) exercer, nos termos do Contrato, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(v) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(vi) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério da Infraestrutura (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos e Transportes Aquaviários (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("**ANTAQ**"), CVM ou quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(vii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato;

(viii) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes, conforme aplicável;

(ix) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Acionistas o que eventualmente sobejar;

(x) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(xi) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério da Infraestrutura (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos e Transportes Aquaviários (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), ANTAQ, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

(xii) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato pelo Outorgado, conforme julgar apropriado.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração tem prazo de validade até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[Os Outorgantes assinam o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os Outorgantes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.]

A presente procuração é outorgada, [em 04 (quatro) vias] / [em via eletrônica], em [●] de [●] de 2022, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

[INCLUIR ASSINATURAS DOS ACIONISTAS E DA COMPANHIA]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS**

ANEXO V

TERMO DE LIBERAÇÃO

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

À

TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.

PA. Lopes Trovão, s/n
CEP 23.900-010, Angra dos Reis - RJ
At.: Leandro Cariello
Telefone: (21) 98141-3374
E-mail: lcariello@splendaoffshore.com

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.

PA. Lopes Trovão, s/n
CEP 23.900-010, Angra dos Reis - RJ
At.: Leandro Cariello
Telefone: (21) 98141-3374
E-mail: lcariello@splendaoffshore.com

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.

Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme
CEP 02.060-100, São Paulo - SP
At.: Fabio Gaeta
Telefone: (011) 98966-0388
E-mail: fabio.gaeta@transdata.com.br

ALISEO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Rio Branco, 37/908
CEP 20090-003, Centro, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Andréa Gerlach Lima

Ref.: Termo de Liberação – Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre a TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A. ("**TPAR**"), TPAR Operadora Portuária S.A. ("**TOP**") e Transdata Engenharia e Movimentação Ltda. ("**Transdata**", e, em conjunto com TOP e TPAR, "**Acionistas**"), na qualidade de fiduciantes, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de credor fiduciário, com interveniência e anuência da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A. ("**Companhia**"), em 26 de outubro de 2022, conforme aditado ("**Contrato**"), registrado **(i)** no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [●]; **(ii)** no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [●]; e **(iii)** no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [●]; por meio do qual as Acionistas alienaram fiduciariamente a totalidade das ações da Companhia, conforme o caso, de sua titularidade ("**Alienação Fiduciária**"), como garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato).

Tendo em vista o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 11.2 do Contrato, o Agente Fiduciário concede neste ato às Acionistas e à Companhia a plena quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a Alienação Fiduciária, de forma que os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato) passam, a partir desta data, a estar totalmente livres e desembaraçados, ficando as Acionistas e/ou a Companhia expressamente autorizadas a providenciar todos os registros que se fizerem necessários para liberação da Alienação Fiduciária nos termos aqui indicados.

Os termos aqui utilizados com inicial em letra maiúscula e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(inserir assinaturas)